

# **COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.446, DE 2001**

Altera o art. 38 da Lei n.º 9.841, de 5 de outubro de 1999.

**Autor:** Deputado Jurandil Juarez

**Relator:** Deputado Marcos Cintra

### **I - RELATÓRIO**

Com o presente projeto de lei pretende o laborioso Deputado Jurandil Juarez modificar o art. 38 do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei n.º 9.841, de 5 de outubro de 1999), introduzindo, em adição à redação que ora vige, a expressão “e às empresas de pequeno porte”.

Essa modificação permitirá que as pequenas empresas, assim como já ocorre com as microempresas, possam propor ações perante os Juizados Especiais.

Esgotado o prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Com a presente proposição o nobre Deputado Jurandil Juarez tenciona corrigir uma grave injustiça que foi feita com as pequenas empresas por ocasião da aprovação da Lei n.º 9.841, de 1999, que, por exclusão, vedou-lhes a possibilidade de utilizar os Juizados Especiais para ajuizar suas causas.

Em sua justificação o autor menciona que “de acordo com o que preconiza a própria ementa do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, nada autoriza a exclusão feita aos pequenos empresários”. E mais, ainda, podemos afirmar que essa exclusão contraria o prescrito no art. 179 da Constituição Federal, que diz:

“Art. 179 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em Lei, tratamento jurídico diferenciado, visando ...”. (grifo nosso)

A alteração que ora se propõe visa atender de forma correta a esse mandamento constitucional e justifica-se, também, pelas características comuns que se observam entre as empresas de pequeno porte e as microempresas.

Dessa forma, nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 5.446, de 2001.**

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Marcos Cintra  
Relator